

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º 113

Data da Lei: 08 de fevereiro de 1973

SÚMULA: CONCEDENDO AMISTIA DE JUROS E MULTAS APLICÁVEIS SOBRE OS IMPOSTOS - RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES.


A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

ART. 1º - FICAM AMISTIADOS DAS MULTAS E JUROS APLICÁVEIS SOBRE OS IMPOSTOS RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, OS CONTRIBUÍNTES QUE RECOLHEREM SEUS DÉBITOS DENTRO DO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, GUARATUBA, 10 DE FEVEREIRO DE 1973.


DIONÍSIO CASTANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL